



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 022/2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas regimentais,

Art. 1º. O *caput* do Art. 8º da Resolução nº 022/2002 passa a constar com a seguinte redação:

Art. 8º. A Câmara Municipal tem sua Sede à Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento, Bairro Boa Vista – Vila Valério-ES.

Art. 2º. O § 1º do Art. 9º da Resolução nº 022/2002 passa a constar com a seguinte redação:

*Art. 9º.
§ 1º. Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador, ou na falta, o Vereador reeleito que já tenha exercido cargo de Presidente ou outro cargo na Mesa, ou, inexistindo este, o vereador mais votado nas eleições municipais, o qual poderá declinar desta prerrogativa, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora atual fazer a indicação dentre os que aceitarem, competindo ao indicado escolher o Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos até a posse da Mesa Diretora eleita.*

Art. 3º. O Art. 10 da Resolução nº 022/2002 passa a constar com a seguinte redação:

Art. 10. Uma vez presentes na Sessão Preparatória o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados, estes farão a entrega ao Presidente provisório dos seus diplomas e das declarações de bens, na forma do § 2º deste artigo, ou, na ausência destes, a entrega acontecerá imediatamente após o encerramento da Sessão a que se refere o presente artigo, mediante documento protocolado no setor competente da Câmara Municipal.

Art. 4º. Os incisos I e II do Art. 242 passam a ter a seguinte redação:

Art. 242.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – eleição e destituição de membro da Mesa:

II – eleição e destituição de membro de Comissão Permanente;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 9 de dezembro de 2024.

ROBSON CORREIA

Presidente

ADILSON GELTNER

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por intuito alterar alguns dispositivos da Resolução nº 022/2002, que *“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo”*.

No que tange ao artigo 1º do Projeto de Resolução, o objetivo é apenas atualizar o endereço da Sede da Câmara Municipal Valerense, que se encontra instalada em novo endereço desde o mês de janeiro do vigente ano.

Em relação à alteração pretendida, constante do artigo 2º da proposição ora apresentada, a finalidade é modificar o disposto no § 1º do artigo 9º de forma a ampliar as possibilidades em relação ao Presidente provisório que conduzirá os trabalhos no decorrer da Sessão Preparatória, assim como na Sessão de Instalação da Legislatura até a posse dos membros eleitos da nova Mesa Diretora. De acordo com o previsto atualmente, conduzirá os trabalhos o Presidente reeleito ou o Vereador que tenha ocupado o cargo de Presidente ou outro cargo na Mesa. Na ausência destes, o Vereador mais votado nas eleições municipais. Com a alteração sugerida, o propósito é facultar ao vereador mais votado nas eleições municipais declinar da prerrogativa de presidir tais sessões, caso esta seja a sua vontade, competindo ao Presidente atual da Câmara Municipal a indicação, dentre os que aceitam, desde que não concorram ao cargo de Presidente da Mesa Diretora.

Ainda, visa o artigo 3º do Projeto de Resolução supracitado, permitir que o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipais possam fazer a entrega da documentação legal, caso presentes à Sessão Preparatória, no mesmo momento estabelecido no § 2º do artigo 9º, ou, quando ausentes, que façam protocolar junto ao setor competente da Câmara Municipal, a fim de que se conste na Ata da referida Sessão o cumprimento do dever legal.

Finalmente, no que concerne ao Art. 4º da matéria, visa-se apenas incluir nos incisos I e II do Art. 242 a palavra “eleição” com o fim de adequar o texto à situação concreta, haja vista a alteração realizada no art. 245 por meio da Resolução 40/2006, de 28 de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

setembro de 2006, que aboliu a votação pelo processo secreto de eleição da Mesa Diretora, instituindo a votação pelo processo nominal.

À vista do exposto, solicitamos aos nobres Pares que aproveem a proposição em Regime de Urgência Especial, para que a Resolução passe a vigorar anteriormente às Sessões acima referenciadas.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 9 de dezembro de 2024.

ROBSON CORREIA

Presidente

ADILSON GELTNER

1º Secretário